



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 06 /2004

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos com
Competência na Área Criminal**

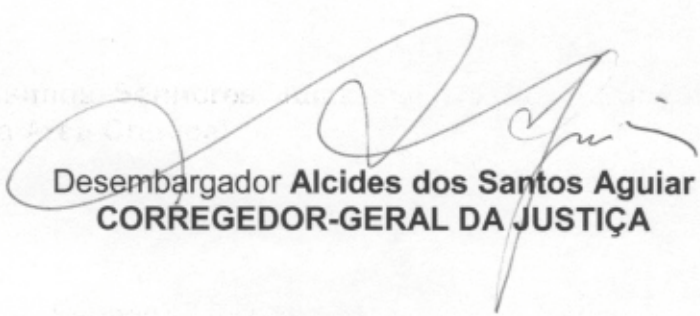
Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 025/GSIPR/SENAD/DCG/CGGFUNAD, oriundo do Gabinete de Segurança Institucional – Secretaria Nacional Antidrogas, para conhecimento.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2004.

Aos Excelentíssimos Senhores
Competência na Área Criminal


Desembargador **Alcides dos Santos Aguiar**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS
Palácio do Planalto - Anexo II - Sala 278
70150-900 - Brasília - DF.

Telefone: (61) 411-3246 - E-mail: cggfunad@planalto.gov.br

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROTOCOLO
Nº <u>76.01104</u>
Recebido em <u>16/01/04</u>
ENCARREGADO

OFÍCIO Nº 025/GSIPR/SENAD/DCG/CGGFUNAD

Brasília, 12 de janeiro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor,
Alcides dos Santos Aguiar

MD. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: Alterações nos códigos de depósito

Senhor Corregedor-Geral,

Pelo presente, incumbiu-me o Sr. Secretário Nacional Antidrogas de informar que por determinação da Secretaria Federal de Controle, houve alteração quanto à Unidade Gestora desta Secretaria Nacional Antidrogas, fazendo-se necessário, portanto, alteração, também nos códigos de depósitos das receitas.

Assim, a partir de 02 de fevereiro de 2004, para todos os depósitos efetuados no **Banco do Brasil - Agência: 4201-3 - Conta: 170.500-8** referentes a valores decorrentes de numerários ou de bens declarados perdidos em favor da União/ Fundo Nacional Antidrogas, por serem originários do crime de tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei nº 6368/76 e Lei nº 7560/86, deverão ser observados os seguintes códigos de depósitos, no âmbito desse Estado:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Numerários em espécie cujo perdimento tenha sido declarado por sentença transitada em julgado.	110246 00001 123-0
Valores auferidos com leilão judicial de bens cujo perdimento tenha sido declarado por sentença com trânsito em julgado.	110246 00001 223-7
Valores auferidos com a venda judicial de bens ou depósito de numerários (em espécie, cheques compensados), mediante concessão de Tutela Cautelar, prevista no art. 34 da Lei nº 6368/76, com redação dada pela Lei nº 9804/99 e no art. 46 da Lei nº 10.409/02.	110246 00001 923-1

Outrossim, solicito se digne Vossa Excelência determinar que sejam estas informações repassadas às Comarcas e M.M. Juízos desse Estado.

Respeitosamente,

RAMON FERNANDO SILVA
Diretor de Contencioso e Gestão do
Fundo Nacional Antidrogas


Antonio Luiz Luciano
Coordenador-Geral de Gestão
do FUNAD